

MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

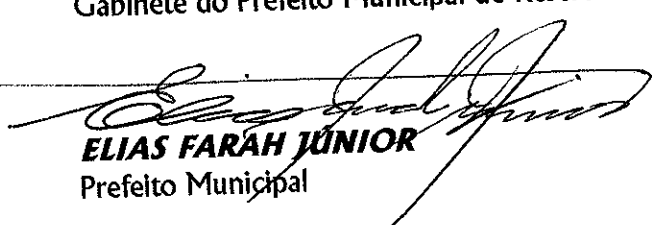
LEI Nº 229/02

SÚMULA: *Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar imóvel de propriedade de PETER e JOHANN WOLBERT e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização da desapropriação do imóvel de propriedade de PETER e JOHANN WOLBERT, área urbana, com 1.483,05, ou seja, 14 ares e 83,05 centiares de terra, sendo área esta abrangida por parte da Rua Joaquim Nunes, situada no imóvel denominado "RESERVA DE CIMA", oriundo da área de 17.127,30 m², objeto da matrícula 2.945 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão, neste município de Reserva do Iguaçu - PR, Comarca de Pinhão - PR, compreendida dentro dos limites e confrontações conforme memorial descritivo e mapa demonstrativo em apenso.
- Artigo 2º** - A presente desapropriação far-se-á, preferencialmente, em caráter amigável e em comum acordo com o proprietário, para regularização de transferência, pelo valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cobertura com os gastos de escrituras e registros.
- Artigo 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de seus setores competentes, a tomar todas as providências cabíveis para a concretização da presente desapropriação, bem como assinar todos os documentos necessários.
- Artigo 4º** - O imóvel desapropriado destinar-se-á para regularização de rua.
- Artigo 5º** - O imóvel desapropriado integrará o patrimônio público do Município de RESERVA DO IGUAÇU.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2002.


ELIAS FARAH JÚNIOR
Prefeito Municipal